



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-8000
E-mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2010

Súmula: "Altera a redação do artigo 14 da lei municipal nº 1583/1999, de 20 de maio de 1999."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1583 de 20 de maio de 1999, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - Poderá ainda, o Município construir na área industrial, barracões a serem cedidos em comodato a indústrias pelo **prazo de cinco anos**".

Parágrafo único - As empresas agraciadas com a cedência de barracões deverão, além de zelar e mantê-los em perfeitas condições, contratar seguro contra incêndio e vendaval." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ivan Carlos de Moura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 50 de 5 Pág. 35
Em 09/11/2010 Jornal: Diário do Oeste